



1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 257/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Altera a Estrutura Administrativa na forma que especifica – Lei nº. 055/2001 de 03 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 3º, 15-D, 27-D e 27-E da Lei nº. 055/2001, de 03 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
XIV – Secretaria Municipal de Infância, Juventude e Igualdade Racial.

.....
XVII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (NR)

“Art. 15-D - Compõe a estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer:”
..... (NR)

“Art. 27-D - À Secretaria Municipal de Infância, Juventude e Igualdade Racial compete:

- Articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade;

- Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de planejamento e execução da política de Igualdade Social;

- Promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e de grupos sociais e raciais afetados pela discriminação e demais forma de intolerância, com ênfase na população negra.

- Acompanhar o cumprimento de acordos e convenções, que digam respeito a promoção da igualdade e combate a discriminação social;

- Orientar e encaminhar a comunidade ou indivíduo para programas e projetos para as demais secretarias municipais;

- Orientar e acompanhar as famílias que por influência da violência em seu meio perderam responsáveis ou sofreram por estes;

- Orientar, acompanhar e supervisionar a Reintegração Social do Reeducado.

- Articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação, com organismos públicos e privados. (NR)

“Art. 27-E - À Secretaria de Esporte e Lazer compete:

Rac



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 257/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

- Promover o desenvolvimento de atividades esportivas através de definição e implantação de programas especiais abordando atividades do segmento esportivo;

- Articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação, com organismos públicos e privados;

- Promover o desenvolvimento de políticas e atividades voltadas para o lazer e bem-estar da comunidade. (NR)

Art. 2º - O Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº. 055/2001, Letra A, item 14 e 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

A – CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Nome	Quantitativo
14 - Secretário de Infância, Juventude e Igualdade Racial	01
16 - Secretário de Esporte e Lazer	01

Art. 3º - Ficam criadas a Superintendência do FPS e a Superintendência do GGI-M, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - O Art. 5º, da Lei nº. 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

V – Superintendência do Fundo de Previdência Social do Município de Formosa – FPS;

VI – Superintendência do GGI-M;

VII – Departamento do Sistema Municipal de Previdência:

a) Seção de Inativos e Pensionistas.

VIII – Divisão de Material e Patrimônio;

IX – Seção de Protocolo;

X – Seção de Zeladoria;

XI – Seção de Vigilância;

XII – Seção de Administração de Cemitérios; e

XIII – Seção de Arquivos. (NR)

Art. 5º - Fica acrescentado na letra C, do Anexo I, da Lei nº. 055/01, de 03 de dezembro de 2001, os seguintes cargos e quantitativos:

Nome:	Quantitativo:	Símbolo:
- Superintendente do FPS	01	CDS 2
- Superintendente do GGI-M	01	CDS 2

Rac



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 257/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

Art. 6º - À Superintendência do Fundo de Previdência Social do Município de Formosa compete a supervisão e coordenação da tramitação dos processos de concessão de benefícios previdenciários, responder às exigências e adequações do Tribunal de Contas dos Municípios, coordenar as despesas administrativas e os funcionários do Fundo de Previdência Social do Município de Formosa.

Art. 7º - À Superintendência do GGI-M compete à coordenação, supervisão e promoção de atividades voltadas para o desenvolvimento do projeto PRONASCI/GGI-M

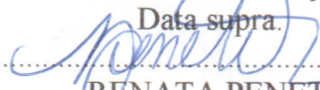
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 035/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 037/2009, de 14/05/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 257/09 de 27/05/2009 que *“Altera a Estrutura Administrativa na forma que especifica – Lei n.º 055/2001, de 03 de dezembro de 2001 e dá outras providências”*.

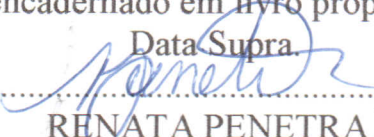
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação